= Lei nº 894, de 1.981 =

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar contrato de Locação Recíproco, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de março de 1.981, Aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte...

= Lei : =

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, um contrato de locação recíproco, pelo qual os alugueis do prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Evaristo Vaz, esquina com a Praça Silvio Vaz de Arruda, e de da entidade filantrópica, si-

tuado na Avenida Evaristo Paz, esquina com a Rua Sampaio Vidal, por um acordo mútuo serão na base de troca, sem o envolvimento de quantias pecuniárias.

Artigo 2º)- As condições e termos do contrato, são as estabelecidas na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei, não podendo, uma vez aprovada, sofrer qualquer alteração.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraba, em 18 de março de 1981.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARABA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaraba